



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619. CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública,
Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

DOCUMENTO: Projeto de Lei n.º 65/2023 -Protocolo CMU 000847- LEG

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Autoriza o Município celebrar Termo de Colaboração/Fomento com o Coral de Uruguaiana.

DA ANÁLISE

Chegou à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei n.º 65/2023, que “Autoriza o Município celebrar Termo de Colaboração/Fomento com o Coral de Uruguaiana”, para análise e parecer.

Inicialmente, o Relator constatou que o Projeto de Lei nº 65/2023, objetiva autorizar “o Município celebrar Termo de Colaboração/Fomento com o Coral de Uruguaiana”, repassando assim, “em parcela única”, o “**valor de R\$ 10.000,00** (dez mil reais), visando à realização do XXIX Festival Uruguaiense de Integração de Corais”.

Constatou-se que o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresentou emenda aditiva ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 65/2023, incluindo também o Conselho Municipal de Cultura como responsável pelo(a) “acompanhamento, fiscalização e avaliação” dos recursos destinados “a título de subvenção social, ao Coral de Uruguaiana”, o que demonstra atenção e responsabilidade do referido Relator com a utilização eficiente e eficaz dos recursos públicos municipais.

Com relação à análise do Projeto de Lei nº 65/2023, o Relator verificou que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana afirma no art. 4º que a fonte de recurso é “livre” e que indica que o “Município repassará os recursos em Conta Corrente específica indicada pela direção da Entidade.”:

32.02 – Fundo Municipal de Cultura.
1339241404.220 – Cultura Para Todos.



33504300 – Subvenções Sociais (1352).

Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos Não Vinculados.

Fonte de Recurso: 0001 Livre.

Parágrafo único. O Município repassará os recursos em Conta Corrente específica indicada pela direção da Entidade. (Projeto de Lei 65/2023- Poder Executivo Municipal de Uruguaiana)

O Relator destaca e reconhece que o Festival Uruguaiense de Integração de Corais é um evento relevante para cultura do município de Uruguaiana, fomenta a participação e a integração de povos e culturas e, fundamentalmente, valoriza o talento de artistas.

Além disso, o Relator reconhece os relevantes serviços prestados pelo Coral de Uruguaiana à cultura, à arte e à música em nosso município e pelo dedicado e reconhecido trabalho de inclusão social de crianças, jovens e adultos, possibilitando a transformação social e descoberta de novos talentos artísticos, o que demonstra, assim, o claro atendimento ao interesse público do Projeto de Lei nº 65/2023: “O interesse público primário é a razão de ser do Estado e sintetiza-se nos fins que cabem a ele promover: justiça, segurança e bem-estar social. Estes são interesses de toda a sociedade”. (Exmo. Sr. Ministro Luís Roberto Barroso - Prefácio: O Estado contemporâneo, os direitos fundamentais e a definição da supremacia do interesse público).

O Relator ressalta ainda que a Lei Municipal nº 5.150, de 10 de julho de 2020 (Plano Municipal de Cultura) que afirma que “Anualmente, é promovido um encontro coralístico, agregando corais de diversos locais, inclusive de fora do país, o Festival de Corais”, evidenciando também o reconhecimento do Poder Público Municipal a um importante evento da cultura, da arte e da música em nosso município, o que reforça ainda a observância do Projeto de Lei nº 65/2023 às determinações contidas no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e na Lei Municipal nº 5.150/2020 (Plano Municipal de Cultura).

DO PARECER

Em razão do atendimento às determinações contidas art. 37, “caput” Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e ao interesse público, o Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: www.uruguaiiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiiana.rs.leg.br



é de parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 65/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana.

Uruguaiiana, 23 de maio de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

RELATOR

A FAVOR

Aumagalli

CONTRÁRIO